



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 34/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: PIMENTA GERAÇÃO DE ENERGIA 28 LTDA.			CPF/CNPJ: 35.771.494/0002-73		
Endereço: ROD MG 170, KM 02 A DIREITA MAS 1 KM FAZENDA POMPEU OU BOCA DA MATA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: ARCOS	UF: MG		CEP: 35.588-000		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Linha de Transmissão de Energia			Área Total (ha): 2,3400ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -----			Município/UF: Arcos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não há					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,5400		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,8000/ 63		ha/ unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,000	ha	23k	440895,926	7755911,150
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,000	unidades	23k	441304,000	7755983,000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Linha de Transmissão de energia				2,34000ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-----	-----		-----		-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-----	-----		-----	--	
1. HISTÓRICO					

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0078409/2021-91_ Requerente: Pimenta Geração de Energia 28 LTDA_ CNPJ 35.771.494/0002-73_ Linha de Transmissão de Energia (NS 1130777817/1130772925)_ Município de Arcos/MG.

- Data de formalização do processo: 22/12/2021
- Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 07/03/2022
- Data da vistoria: 22/02/2022
- Data da vistoria da área destinada a compensação: 01/04/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2022

Inicialmente foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 429 unidades em uma área de 2,3400ha, no entanto, após a vistoria e análise dos documentos apresentados no processo foi constatado que dos 2,3400ha pretendidos para corte de árvores nativas isoladas, 0,5400ha estão subdivididos em dois fragmentos de vegetação nativa de 0,4300ha e 0,1500ha respectivamente, apresentando os mesmos, fisionomia de floresta estacional decidual a semidecidual, incluídos na área de aplicação do bioma Mata Atlântica. Portanto foi solicitada a adequação do processo para além do corte de árvores nativas isoladas para também supressão de vegetação nativa.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,5400ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8000 ha, 63 unidades, para a passagem de linha de transmissão de energia de usina solar, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Como se trata de linha de transmissão de energia e sua futura faixa de servidão, não estão associadas a esta nenhum imóvel cadastrado no CAR, sendo apresentado o termo de compromisso para empreendimentos lineares.

Em consulta ao sítio do SICAR foi constatado que boa parte da faixa de servidão da linha de transmissão de energia passará ao longo de três imóveis, sendo os CAR's de nº:

MG-3104205-38D34F90A6A44CD0B598460E376A227C;

MG-31042052227BF1A80540A3AA1BDBF258BADCFB;

e CAR de nº MG-3104205-7276358C8C0A4CFF86954A9C77DEA3A5.

Sendo que no imóvel de CAR de nº MG-3104205-38D34F90A6A44CD0B598460E376A227C intervirá em área delimitada como reserva legal conforme pesquisa no SICAR, embora a mesma não seja averbada, como consta nos dados no SICAR, sendo reserva legal apenas proposta e não aprovada no devido CAR.

A linha de transmissão de energia está localizada no município de Arcos. Localiza-se no Bioma Cerrado/ embora na área de aplicação do bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, 12,24% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Arcos.

Esta área esta em área prioritária de conservação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objetivo deste processo avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,5400ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8000 há, 63 unidades, para a passagem de linha de transmissão de energia de usina solar, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo. Também está incluso no pedido a avaliação da área proposta como compensação ambiental devido a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do bioma mata Atlântica.

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- -Documentos de passagens de servidão ambiental, entre a empresa e proprietários;
- - Plano de utilização pretendida com inventário florestal/ Censo Elaborado pela empresa ERG Engenharia LTDA, equipe técnica Engenheira Florestal Crea/MG (), Gestor Ambiental Crea/MG 1 e) Biólogo CRBio (), ART do trabalho nº MG202108077225, Doc SEI nº (39897057) ;
- -Documento Termo de Referência para a intervenção ambiental elaborado pela mesma equipe técnica do plano de utilização pretendida (39960905);
- -Estudo de alternativa técnica e locacional Elaborado pela empresa ERG Engenharia LTDA, equipe técnica Engenheira Florestal Crea/MG (), Gestor Ambiental Crea/MG () e Biólogo CRBio (), ART do trabalho nº MG202108077225, Doc SEI nº (44160697) ;
- - Projeto Executivo de compensação Florestal e suas posteriores correções, conforme portaria nº 30 e 2015 do IEF elaborado pelo Biólogo (), CRBIO, MG (), Anotação de Responsabilidade Técnica do trabalho nº 2020/04767. Doc SEI nº (44160698 e 44447197);
- - Planta de adequação e topográficas, bem como memoriais descritivos, elaborados pela Geógrafa CREA MG nº (), ART do trabalho nº 600664, Doc sei nº (39897101 e 44457895);
- - Certificado de dispensa de licenciamento ambiental, Doc Sei nº (39897105);

Foram apresentadas as seguintes taxas no processo:

Das taxas de expediente

- Taxa de expediente nº 1401161548360, valor de R\$ 500,89, recolhida dia 20/12/2021, referente ao pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , em área de 2,3400ha, Doc Sei nº (39897063);
- Taxa de expediente nº 1401178313093, valor de R\$ 596,29, recolhida dia 23/03/2022, referente ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,5400ha, Doc Sei nº (44160704);

Das taxas florestais

- Taxa florestal nº 2901161548708, valor de R\$829,57, recolhida dia 30/12/2021, referente ao volume de lenha de floresta nativa de 150,2401 m³ Doc sei nº (39897065);
- Taxa de reposição florestal de nº 1501161554368, valor de R\$ 3.555,28, recolhida dia 20/12/2021, referente ao volume de lenha de floresta nativa de 150,2401m³, Doc SEI nº (39897064);

Sinaflor

Inicialmente o processo foi inscrito no SINAFLORE com o nº de processo de nº 23119639, porém com o pedido de adequação o mesmo, tanto para as modalidade de corte de árvores isoladas bem como supressão de vegetação nativa, o mesmo passou a ser inscrito no sinaflor com os números 23120681 e 23120684.

Do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal

O inventário florestal com o PUP elaborado foi realizado de forma a fazer um levantamento completo (Censo 100%) das espécies arbóreas existentes dentro dos fragmentos de vegetação nativa localizadas na área do empreendimento, bem como das árvores nativas isoladas presentes no local.

Segundo o mesmo existem na área objeto de passagem da linha de transmissão de energia a presença de fragmentos florestais em 0,5400ha, a presença de pastagem exótica em 1,4900ha e o restante formado em área urbana, sendo que a linha de transmissão terá uma faixa de servidão de 15 metros de largura 7,5 x 7,5 de cada lado.

Segundo os resultados do PUP foi possível se concluir que os fragmentos de vegetação nativa presentes, são áreas que se encontram muito perturbadas e antropizadas, bastante descaracterizadas, apresentando-se em sua grande maioria em estágio de inicial a médio de regeneração, embora os dados apresentados no termo de referência classificam a área em estágio médio de regeneração.

O volume de lenha das espécies inventariadas foram definidos com base na equação sugerido pelo CETEC (1995) para Cerrado: $VTcc = 0,000066 * DAP^2,475293 * Ht 0,300022$.

Foram inventariadas 30 espécies em 17 famílias botânicas, sendo as espécies com maior representatividade a aroeira (*Astronium urundeuva*), a capororoca (*Myrsine umbellata*), a goiabeira brava (*Psidium guajava*) e a aroeira vermelha (*Schinus molle*). Sendo que a espécie aroeira (*Astronium urundeuva*) foi a espécie de maior importância dentro dos fragmentos, correspondendo a 50% dos indivíduos inventariados nos fragmentos e a espécie que mais contribuiu com o volume de lenha inventariado.

O volume médio por hectare estimado foi de 64,2m³.

O DAP médio e a altura média da aroeira, espécie dominante do fragmento foi de 18,23cm e 9,55 metros, respectivamente.

Do Termo de referência

Segundo o termo de referência as atividades que se pretendem exercer com o pedido de intervenção ambiental de acordo com a DN 217 de 2017 são a : Construção de uma rede de distribuição de média tensão (13,8Kv) em um traçado de 1,16km, no município de Arcos, bem como recondução de uma rede existente por uma extensão de 0,62km no município de Arcos.

A vegetação do local é caracterizada como área de transição entre o cerrado e a mata atlântica com a presença de floresta estacional semidecidual.

No termo de referência é dito que dentre as espécies inventariadas uma é ameaçada de extinção sendo esta a espécie Ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*) espécie considerada ameaçada de extinção, status "Vulnerável".

E de acordo com o relatório final apresentado na página 23 do termo de referência, as árvores inventariadas no local apresentam um DAP médio de 7,77 cm, com altura média de 15 metros e volume total de 150,2409 m³ (engloba tanto o volume das árvores isoladas quanto o volume do fragmento de vegetação nativa).

Da justificativa de inexistência de alternativa locacional para o traçado da linha

O estudo técnico de alternativa técnica e locacional apresentado, (Doc Sei nº 44160697) pela empresa responsável do processo (ART CRBIO nº 2020/04767) esclareceu que a definição do traçado da rede obedeceu a observação de diversos critérios técnicos, ambientais e fundiários.

Sendo demonstrado nesse documento que o traçado da linha de transmissão de energia é definido através de um parecer da concessionária de distribuição de energia (Cemig), a qual define os trechos de construção e pontos de melhoria na rede de energia elétrica, havendo rigidez locacional para a implantação dos empreendimentos, como demonstrado no projeto apresentado no Processo (Doc Sei nº 44160696).

Segundo o estudo, antes de ser submetido a Cemig, uma das alternativas de traçado da linha proposta foi inviabilizada pela não cessão de área por parte do proprietário do imóvel, alegando a existência de grandes quantidades de linhas de transmissão de energia em sua área, conforme demonstrado em Figura.



Figura 1 - Terreno de terceiro com concentração de estruturas (torres e linhas em destaque) de transmissão de energia

A outra alternativa de traçado da linha teria duas travessias sobre a ferrovia e interceptaria uma área APP, sendo que a autorização para a travessia da ferrovia seria bastante morosa e burocrática.

Devido aos motivos esclarecidos acima, o empreendedor manteve o traçado original da linha original, o mesmo traçado que faz a intervenção em áreas de fragmento de vegetação nativa.



Figura 2: demonstrando as alternativas técnicas e locais, descritas no estudo de alternativa técnica e locacional.

Do projeto Executivo de compensação Florestal

Após a vistoria em campo e análise das informações apresentadas no ato da vistoria do processo, foi constatado que dos 2,3400ha pretendidos para corte de árvores nativas isoladas, 0,5400ha são partes de fragmentos de vegetação nativa e não de corte de árvores isoladas, pois o próprio Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, demonstrava a existência de fragmentos de vegetação nativa presentes na área pretendida para o traçado da linha de transmissão de energia.

Os 0,5400ha de fragmentos de vegetação nativa estão subdivididos em dois fragmentos de 0,4300ha e 0,1500ha respectivamente, apresentando, os mesmos, fisionomia de floresta estacional decidual/semidecidual pela grande presença de aroeiras. E de acordo com o traçado da linha de transmissão de energia seria intervida a borda desses fragmentos.

O local onde se encontra esses fragmentos é no bioma Cerrado, porém na área de aplicação da lei do bioma Mata Atlântica.

De acordo com o termo de referência apresentado, na página 23, as árvores inventariadas no local apresentam um DAP médio de 7,77 cm com altura média de 15 metros e volume total de 150,2409 m³, com um volume de 106,97 m³ por ha, volume esse que de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais ano 2009, para a fisionomia de floresta estacional semidecidual e decidual, classifica a área como em estágio médio de regeneração.

Ademais, pelos dados apresentados e seu enquadramento, a resolução Conama 392 de 2007 também classifica a área como estágio médio de regeneração, conforme o DAP médio e a altura das árvores inventariadas no fragmento.

Logo, o empreendedor apresentou projeto técnico de compensação florestal, nas informações complementares do processo, em acordo com a portaria IEF nº 30/2015, pois conforme a DN nº 73 de 2004, e art. 4º a compensação por supressão de fragmento de vegetação nativa em estágio médio deverá ser realizada na proporção de no mínimo dois para um da área suprimida, sendo feita no mesmo município e na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia.

O objetivo específico do projeto foi apresentar o local definido para a compensação. De acordo como o projeto foram propostos para a compensação, na proporção de 2 x1 da área pretendida para a intervenção (área de 0,5400ha), um montante de 1,1000ha, sem presença de vegetação nativa, fora do empreendimento, na forma de recuperação com a execução de PTRF.

A área proposta para a compensação ambiental está locada no imóvel em que será construída a usina fotovoltaica, de onde partirá a linha de transmissão de energia, estando locado nas coordenadas de referência X 440948,125 e Y 7755522,500, DATUM SIRGAS 2000, muito próximo do fragmento em que se pretende executar a intervenção ambiental; sendo que esta área está localizada na mesma microbacia, no mesmo município e possui as mesmas características geomorfológicas, pedológicas da área de intervenção, conforme demonstrado em figura.

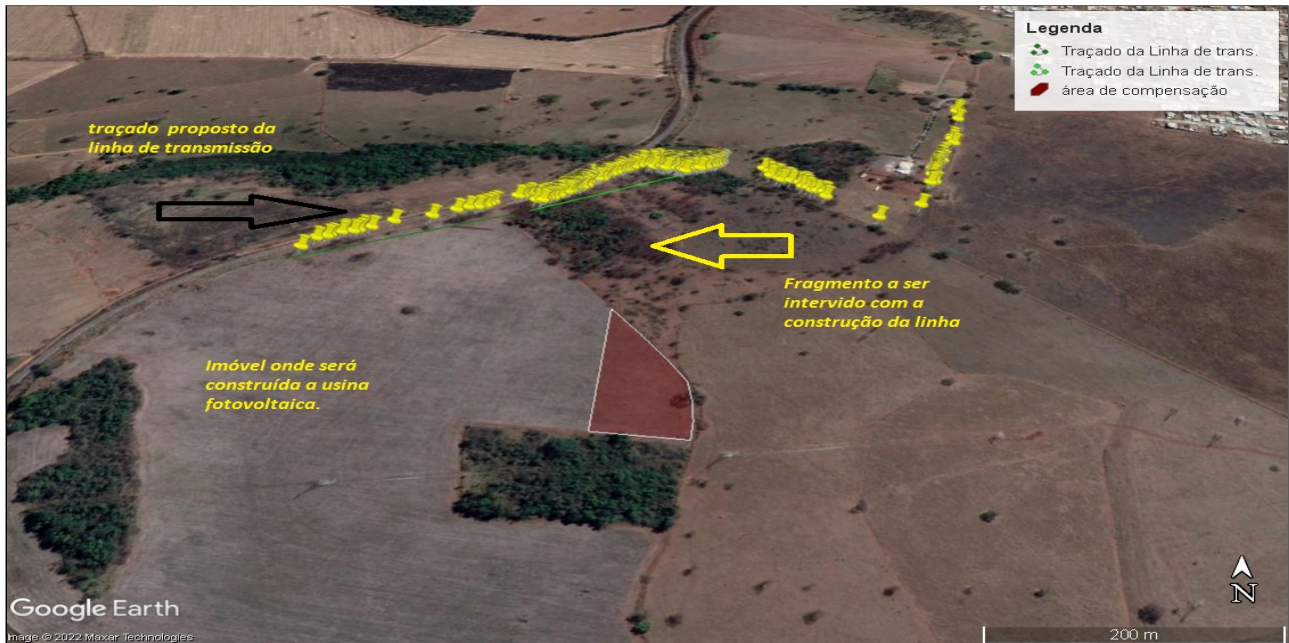


Figura 3: Da área destinada a compensação ambiental.

De acordo com o empreendedor, está descrito no doc Sei nº (44447278) que a implantação do PTRF no local indicado não atrapalhará o funcionamento da usina fotovoltaica com o sombreamento da área, inclusive sendo efetuado a adequação do projeto da usina fotovoltaica.

O PTRF propõe o plantio de 1.222 mudas, no espaçamento 3x3, com o plantio a ser realizado de forma em quincôncio, intercalando espécies pioneiras e clímax, aplicando-se os corretos trados culturais conforme informado no projeto executivo.

Para a área selecionada não será necessário o isolamento uma vez que a área se encontra em área de acesso restrito, (dentro do imóvel da usina fotovoltaica) e já cercada.

Foram listadas 74 espécies da flora nativa da região que poderão ser introduzidas na área a ser recuperada, dentre essas ressaltam-se: Ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*), espécie ameaçada de extinção, a aroeira (*Astronium urundeuva*), espécie dominante no fragmento de vegetação nativa pretendido para a supressão, e o Cedro (*Cedrea fissilis*) espécie também ameaçada de extinção.

A metodologia de avaliação dos resultados prevê o replantio das mudas não pegas, e a apresentação de relatórios anuais ao órgão ambiental, descrevendo as atividades de acompanhamento técnico, juntamente com registro fotográfico, atestando o crescimento e as condições fitossanitárias das mudas plantadas.

Da Justificativa da proposta do local de compensação ambiental

A Proposta de Compensação Ambiental apresentada, devido a intervenção em fragmentos florestais de fitofisionomias da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, contempla o disposto no inciso III do Art. 2 da Portaria do IEF nº 30 de 2015, pois segundo o empreendedor a empresa Órigo Energia (organização que a Pimenta Geração de Energia 28 LTDA é subsidiária), nome fantasia da EBES Sistemas de Energia S.A, CNPJ 12.194.903/0001-30, é uma empresa cujo capital investido é majoritariamente estrangeiro, desta forma a aquisição de terras esbarra-se em entraves jurídicos estabelecidos pela Lei Federal 5.709/1971 que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. Ademais, o empreendedor acrescenta que a aquisição de terras por empresas nacionais com capital majoritariamente estrangeiro ainda é um processo moroso, e que a mesma, em casos semelhantes ao qual optou pela adoção das medidas previstas nos incisos I e II das supracitadas legislações (portaria IEF nº 30 de 2015), o processo de aquisição de terras ainda não se encerrou, sendo assim, o tempo gasto para o processo de aquisição de terras seria suficiente para o estabelecimento satisfatório de mudas de essências nativas, caso fosse adotado a recuperação por meio do plantio de mudas, em imóveis de terceiros.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural é considerada média.

- - Prioridade para conservação da flora: Muito alta, tanto no local da supressão, quanto no local objeto da compensação.
- - Prioridade para conservação Biodiversitas: sim, em especial a conservação de animais invertebrados.
- - Unidade de conservação: Não está na zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- - Área indígenas ou quilombolas: Não Existe na área de intervenção próximas.
- - Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado no processo (Doc. Sei nº 39897105) um certificado de dispensa de licenciamento ambiental emitido pela SUPRAM ASF, o qual considera como a atividade principal a construção de uma nova rede de distribuição de média tensão (13,8kv) em um traçado de 1,16km, no município de Arcos/MG, NS 2925 recondução de rede de média tensão (13,8kv) já existente por uma extensão de 0,62km, no município de Arcos-NS 2925, sendo a atividade em questão dispensada de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022 contando com a presença da consultoria técnica responsável. A vistoria na área destinada a compensação foi realizada no dia 01/04/2022 contendo com a presença dos mesmos.

Da vistoria na área do traçado da linha de transmissão de energia

A data da vistoria foi constatada que ao longo do traçado pretendido para a construção da linha de transmissão de energia se encontram áreas com a presença de árvores isoladas e também áreas de fragmentos de vegetação nativa; sendo que, nas áreas de fragmentos de vegetação nativa, o traçado da linha de transmissão de energia intervirá nas bordas desses fragmentos de vegetação, não intervindo em área de preservação permanente, apenas contornando-a. A espécie arbórea mais comum nesses dois fragmentos de vegetação nativa é a aroeira, tendo essas bom porte em questão de DAP e altura. No local, a data da vistoria não foi encontrada a presença de animais silvestres. Importante, esclarecer que os fragmentos por onde a linha passará se encontram bastante perturbados, incluindo vestígios de incêndios florestais de anos anteriores.

Da vistoria na área de compensação

A data da vistoria da área de compensação constatou-se que a área de 1,1000ha é relativamente plana, apresentando solos da ordem dos latossolos vermelhos amarelos associados aos argissolos vermelhos amarelos, estando a mesma recoberta por pastagem braquiária. Esta área de 1,1000ha esta adjacente a uma gleba de reserva legal do imóvel onde será construída a usina fotovoltaica, mat. 31.768, de onde sairá a linha de transmissão de energia; e também compreendida entre a gleba de vegetação nativa a qual será intervida pela passagem da linha de transmissão de energia solar. Os 1,1000ha objeto de compensação é uma área onde, apesar de estar em anexo a uma gleba de vegetação nativa de reserva legal, não apresenta indícios de propágulos regenerantes, ou mesmo banco de sementes de espécies arbóreas que justifiquem a regeneração natural; havendo inclusive, o indício de incêndios na área objeto de compensação, bem como na área de reserva legal adjacente, conforme constatado em vistoria, bem como de imagens de satélites disponibilizadas pelo programa google Earth datadas a data de setembro de 2021; tal fato de a área passar por incêndios diminuí ainda mais a possibilidade de propágulos, ou mesmo banco de sementes no local, sendo que para a recuperação da mesma deverá ser realizada a completa inserção de material genético (mudas).

4.3.1. Características Físicas:

Da área de intervenção e da área de compensação :

- - Topografia: De plana a suave ondulada ;
- - Solo: Os solos variam desde solos da ordem dos latossolos vermelhos amarelos associados aos argissolos vermelhos amarelos;
- - Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia do Rio Candongas/São Miguel, estando inserida na CBH do alto Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- - Vegetação: A área de intervenção são classificadas como floresta estacional decidual a semidecidual.
- - Fauna: No PUP é descrito que no local da compensação foram avistadas algumas espécies de aves de pequeno porte (psitacídeos, passeriformes), alguns mamíferos como o Veado Campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), alguns insetos da classe dos Besouro Rola Bosta (*Scarabeidae*), bem como Abelhas do gênero *Euglossini*.

Na área não foram relatadas/ ou vistas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto, caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Na área pretendida para a intervenção foi correlatada a presença de um indivíduo da flora na lista de espécies ameaçadas de extinção, Anexo da Portaria MMA n. 443 de 2014, sendo da espécie, *Ipê-felpudo* (*Zeyhera tuberculosa*) classificada como vulnerável. No PUP não foi proposta medida compensatória pelo corte dessa, embora no projeto Executivo de compensação Florestal, na lista de espécies propostas para execução do PTRF fora descrita a utilização dessa espécie.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,5400ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8000 ha, 63 unidades, para a passagem de linha

de transmissão de energia de usina solar, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

A linha de transmissão de energia sairá do imóvel, mat. 21.258, atual matrícula de nº 31.768, local onde será construída a usina fotovoltaica, passará por dois fragmentos de vegetação nativa e área de pastagem exótica até adentrar ao perímetro urbano da cidade de Arcos. A mesma terá uma faixa de servidão de 7,5 metros de cada lado.

O plano de utilização pretendida, com o (Censo) apresentado no PUP, foi conferido em escritório e em campo, sendo considerado passível de aceitação. E, embora, inicialmente tenha sido requerido o corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em toda a área do traçado da linha; e posteriormente tenha se adequado o processo para corte de árvores nativas isoladas e supressão de vegetação nativa, devido a constatação de fragmentos de vegetação nativa no traçada de linha de transmissão de energia; o Censo ainda foi aceito, pois o mesmo inventariou todas as árvores nativas contidas dentro dos fragmentos de vegetação nativa e na área por onde a linha de transmissão de energia irá passar, permitindo, ainda, a caracterização do estágio sucessional dos fragmentos objetos de supressão.

Da supressão dos fragmentos de vegetação nativa

Dos 0,5400ha pretendidos para a supressão de vegetação nativa, estão subdivididos em dois fragmentos de vegetação nativa de 0,4300ha e 0,1500ha respectivamente, apresentando os mesmos, fisionomia de floresta estacional decidual a semidecidual. Estes estão dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica.

E de acordo com o traçado da linha de transmissão de energia seria intervinda a borda desses fragmentos.

O fragmentos de vegetação nativa de 0,4300ha vai das coordenadas X 440812.19 m E e Y 7755844.91 m S até as coordenadas X 441045.74 m E e Y 7755954.06 m S.

O fragmentos de vegetação nativa de 0,1500ha vai das coordenadas X 441071.39 m E e Y 7755939.57 m S até as coordenadas X 441148.73 m E e Y 7755860.89 m S .

Estes fragmentos apresentam como espécie de maior abundância e dominância a aroeira, que é uma espécie que apresenta ecologia de pioneira, encontrada geralmente em áreas tanto do bioma Cerrado quanto de Mata Atlântica, sendo um planta decídua, perdendo suas folhas na estação seca, conforme Lorenzi 2000, no livro árvores brasileiras, tendo também como nome científico (*Myracrodruon urundeuva* e *Astronium urundeuva*).

Segundo a resolução Conama 392 de 2007 os estágios médios tanto da floresta estacional decidual e semidecidual são definidos pela presença em comum de espécies com características pioneiras, tal qual a aroeira, bem como outros critérios como: a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e ou espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) centímetros a 15 (quinze) centímetros; bem como dossel entre 3 a 6 metros de altura; além da presença estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque; e serapilheira presente.

Os fragmentos em questão possuem um DAP médio de 7,77 cm, com altura média de 15 metros conforme o termo de referência, apresentando a presença de serapilheira na área a data da vistoria, além da formação de um dossel, embora com poucas espécies presentes no sub-bosque conforme figura, o que os enquadra em estágio médio de regeneração .



Figura 4: Foto fragmento de 0,4300ha, e das espécies de aroeira inventariadas.

Como a atividade do empreendimento é de energia solar, linha de transmissão de energia, é enquadrada como de utilidade pública, conforme o art. 3 e inciso I, alínea b da lei 20.922 de 2013, esta atende ao estabelecido no artigo 14 da lei federal nº 11.428 de 2006 que define que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, desde que inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conforme informado, no item 4 deste parecer, o empreendedor alega que a justificativa para a intervenção nos fragmentos de vegetação nativa é que a definição do traçado da rede obedeceu a observação de diversos critérios técnicos, ambientais e fundiários, sendo que procurou-se obedecer o traçado da linha de transmissão de energia definido através de um parecer da concessionária de distribuição de energia (Cemig) bem como projeto técnico, (Doc Sei nº 44160696), além das anuências/cessões de áreas por parte dos proprietários do imóveis por onde a linha irá passar. Do ponto de vista ambiental, a alternativa escolhida, e mantida pelo empreendedor, não foi a mais ambientalmente correta por intervir em fragmento de vegetação nativa em detrimento das outras alternativas técnicas e locais apresentadas pelo empreendedor, conforme figura 2 do parecer, em que a intervenção em fragmentos de vegetação nativa seria bem menor ou talvez ausente. Cabe ressaltar que tanto a alternativa técnica e locacional 1, bem como a área onde foi mantido o traçado da linha de transmissão de energia pertencem ao mesmo proprietário, contrariando a justificativa da não anuência por parte de um dos proprietários e de que a passagem da linha de transmissão inviabilizaria seu empreendimento. Tal situação é confirmada pela análise do CAR de nº CAR de nº MG-3104205-38D34F90A6A44CDOB598460E376A227C e demonstrada na figura a seguir:

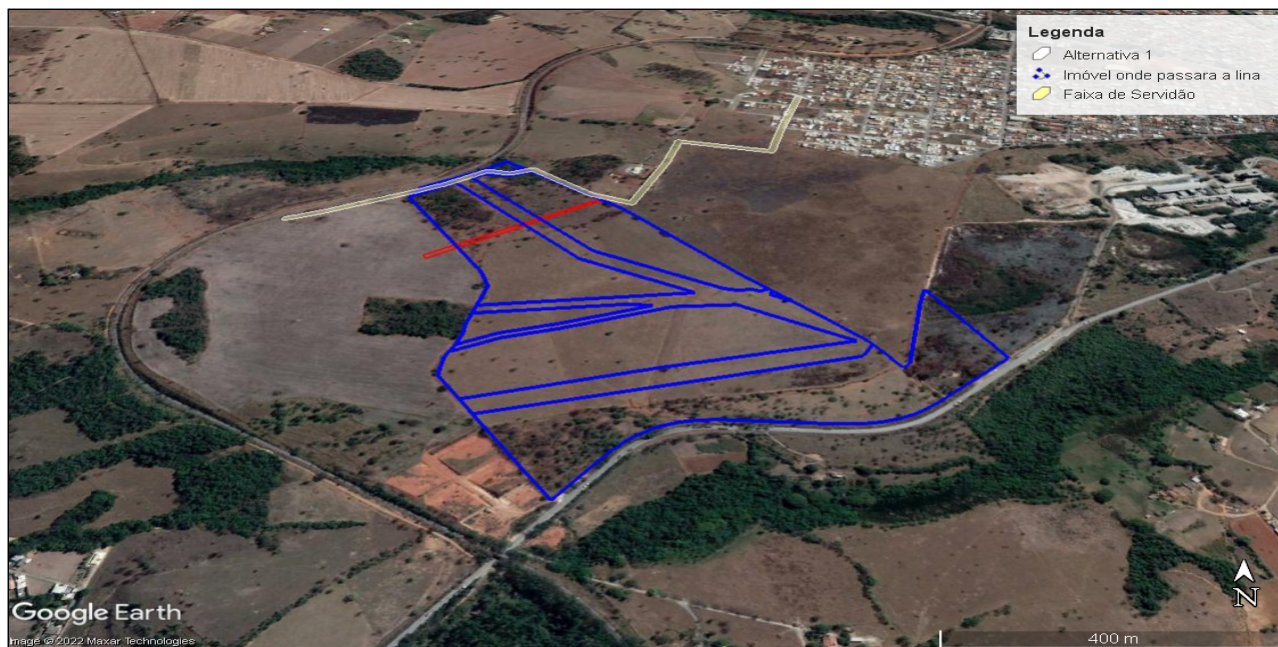


Figura 5: Croqui demonstrando o imóvel em questão as suas faixas de servidão existentes, bem como e as alternativas técnicas e locais, propostas

Do corte de árvores nativas isoladas

O Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está sendo requerido em 1,8000 ha, 63 unidades.

A área de corte de árvores isoladas pode ser subdividida em duas áreas.

Área das coordenadas X 440611.24 m E e Y 7755740.19 m S até as coordenadas X 440812.19 m E e Y 7755844.91 m S; e área 02 das coordenadas X 441164.89 m E e Y 7755854.36 m S até as coordenadas X 441337.78 m E e Y 7756096.81 m S, ambas no DATUM SIRGAS 2000 e fuso 23k.

Estão presentes nas duas áreas 17 espécies arbóreas, sendo 03 espécies exóticas e o restante, 15 espécies nativas.

As espécies exóticas e o quantitativo dessas são: 06 amendoeiras, 02 jaqueiras e 10 mangueiras.

As espécies nativas são: 02 Taiúva; 01 Ipê-branco; 02 mortas, 02 capitão do campo; 01 copaíba, 02 peito de pombo, 23 aroeiras, 04 guapuruvus, 02 araticuns, 01 paineira, 01 amoreira, 02 cafezinho do mato, 01 pau fumo e 01 tarumã do cerrado.

Ocorre na segunda área de corte de árvores isoladas a presença da espécie de Ipê-felpudo (*Zeyhera tuberculosa*) que é um indivíduo que consta na lista de espécies ameaçadas de extinção da flora sendo classificada como vulnerável pela portaria do MMA 443 de 2014. As demais espécies inventariadas nenhuma é protegida por lei.

Quanto a espécie nativa de *Myracrodruon urundeuva* ou *Astronium urundeuva*, esta não mais está configurada como imune de corte, tendo em vista que a portaria de nº 83 de 1991 se encontra revogada.

Para essas 63 árvores nativas foi estimado um volume de 67,9061 m³ de lenha, dos quais 58,2296m³ são de lenha nativa e 9,6765 m³ de lenha exótica.

Dos 58,2296m³ de lenha nativa, 34,9009m³ podem ser convertidos em madeira, pois são espécies com madeira de uso nobre conforme literaturas técnicas consultadas, sendo as seguintes espécies: aroeira e copaíba, como demanda o art.22 do decreto Estadual de nº 47.749 de 2019. O uso das mesmas terá que ser dado com destinação de uso nobre.

No entanto, como o corte de árvores isoladas deve ser avaliado em conjunto com a supressão de vegetação nativa, opta-se pelo indeferimento do pedido de corte de árvores nativas isoladas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 72/2022

Processo nº 2100.01.0078409/2021-91

Requerente: PIMENTA GERAÇÃO DE ENERGIA 28 LTDA

Propriedade/Empreendimento: ROD MG 170, KM 02 A DIREITA MAS 1 KM FAZENDA POMPEU OU BOCA DA MATA- Zona Rural

Município: Arcos/MG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas para implantação de uma usina solar na localidade Rod MG 170, km 02 a direita mas 1 km fazenda pompeu ou boca da mata- Zona Rural, Arcos /MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Contudo, muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão em estágio médio na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 12 que para novos empreendimentos que impliquem em corte ou supressão deverá ser avaliado pelo órgão ambiental se há possibilidade de implantação em áreas alteradas ou já degradadas, resguardando a proteção ao bioma supracitado.

“Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.”

Desta feita, verificado pela equipe técnica que há alternativa locacional para a implantação do empreendimento, existindo alternativa técnica locacional, podendo o mesmo ser implantando em área que não será necessário corte ou supressão da vegetação ou que o corte seria bem menor, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, **quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto**, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme é o caso do presente requerimento.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 30 de maio de 2022.

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

7. CONCLUSÃO

- Considerando que se trata de intervenção com caráter de utilidade pública;
- Considerando as justificativas para o critério locacional do traçado da linha de transmissão de energia;
- Considerando a existência de projeto técnico elaborado pela concessionária de distribuição de energia (Cemig) do traçado pré-existente da linha de transmissão;
- Considerando que o traçado da linha fará intervenção em fragmentos de vegetação nativa;
- Considerando que esses fragmentos estão localizados no bioma cerrado, mas na área de aplicação do Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que esses fragmentos estão em estágio médio de regeneração;
- Considerando que existe alternativa técnica e locacional para a não intervenção desses;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,5400ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8000 ha, 63 unidades, para a passagem de linha de transmissão de energia de usina solar, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MA SP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira

MA SP: 1220288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 31/05/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 31/05/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45348326** e o código CRC **E81F735B**.